



# DIÁRIO OFICIAL ONLINE

## DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa**

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ - 15.389.596/0001-30  
**Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA**

**Ano XIII - Edição - Nº 2.115**  
Costa Rica (MS), 09 de Março de 2018.

**Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS** – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**  
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle – **Paulo Renato Andriani**  
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**  
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**  
Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura - **Keyler Simey Garcia Barbosa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – **Ailton Martins de Amorim**  
Subsecretário Municipal de Receita e Controle – **Averaldo Batista de Amorim**  
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**  
Subsecretário Municipal de Transportes e Urbanização - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**  
Subsecretário Municipal de Agricultura - **Ivanildo Ferrari**

**Autarquias Municipais (SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto**  
Diretor Presidente - **Valdeci Pelizer**  
**(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica**  
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – **José Augusto Maia Vasconcellos**  
Vice-presidente – **Waldomiro Bocalan**  
1ª Secretária – **Rosângela Marçal Paes**  
2º Secretário - **Antônio Divino Felix Rodrigues**  
Vereador - **Averaldo Barbosa da Costa**  
Vereador – **Artur Delgado Baird**  
Vereador – **Claudomiro Martins Rosa**  
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**  
Vereador - **Lucas Lázaro Gerolomo**  
Vereador - **Rayner Moraes Santos**  
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2833/2015  
Processo nº 408/2015  
Ordenador: **Waldeli dos Santos Rosa**  
Partes: Município de Costa Rica  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Objeto: visando a alteração de subitens do anexo de serviço de carta comercial, de acordo como estabelecido na cláusula décima segunda das disposições gerais, subitem 12.8.1. do contrato em questão, com a ressalva de que apesar da empresa ter solicitado a formalização de apostilamento, ratifico a formalização de termo aditivo, conforme justificado aos autos.  
Amparo Legal: Inexigibilidade de Licitação  
Data de Assinatura: 26 de setembro de 2017  
Assinam: **Waldeli dos Santos Rosa**  
**Julio Cesar Gonzalez Nascimento**

### Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas **Waldeli dos Santos Rosa**, Prefeito Municipal, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município e autorizo a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 3270/2017, visando a prorrogação do prazo de execução das obras das Pontes do Rio Sucuriú Centro, Rio Sucuriú-Capela e Córrego São Luiz por mais 90 (noventa) dias, ou seja, passando o prazo da execução da Obra da Ponte Rio Sucuriú Centro para 10/06/2018, e os prazos das execuções das Obras das Pontes do Rio Sucuriú-Capela e Córrego São Luiz, passando para o dia 10/06/2018, referente ao Processo Licitatório nº 1050/2017, Concorrência nº 02/2017.

Costa Rica, 09 de março de 2018  
**Waldeli dos Santos Rosa**  
Prefeito Municipal

### NOTIFICAÇÃO

O município de Costa Rica, através da Subsecretária Municipal de Receita e Controle, NOTIFICA os proprietários/possuidores a qualquer titulo, dos terrenos abaixo descritos para providenciar sua limpeza, no prazo de 07 (sete) dias, a partir desta publicação.

QD	LT	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA (M²)
24	06	Centro	R. Domingos A. Coelho, 21.	540.00
24	07	Centro	R. José Antônio Dias, 47.	640.00
CH20	20	Centro	Avelina Paes Ananias, 600.	218.00
16	11	Jd Buenos Aires	Rua São Paulo, 95.	325.00
16	10	Jd Buenos Aires	Rua São Paulo, 81.	325.00
03	15	Parque dos Ipês	Rua Pequi, 33.	206.00

Caso o proprietário/possuidor não realize a limpeza no prazo acima estabelecido, o Município fará a limpeza mediante lançamento no cadastro do Imóvel de Taxa de Limpeza Pública, no valor de 8,5714 UFERMS, em terrenos com até 360,00 m² e 1,4285 UFERMS, a cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área excedente, conforme art. nº 178 a 180, da lei complementar 008 de 2001 - Código Tributário Municipal, e emitido boleto para pagamento imediato. O não pagamento será lançado a débito do Imóvel.

Costa Rica/MS, 09 de Março de 2018.

## PUBLICAÇÃO À PEDIDO

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

#### Capítulo I: Da Instituição Sede e Foro

Art. 1º: A Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Davina Corrêa de Oliveira, fundada em vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e nove, com sede e foro à rua Isméria Borges Nunes, nº 605, Vila Nunes, município de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados;

#### Capítulo II: Da Natureza.

Art. 2º: A Associação de Pais e Mestres, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais, professoras e administrativo do estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

#### Capítulo III: Da Finalidade.

Art. 3º - A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar da Escola, terão por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família - escola - comunidade.

Art. 4º - A Associação de Pais e Mestres se constitui por prazo indeterminado, enquanto corresponder às suas finalidades.

#### Capítulo IV: Dos objetivos

Art 5º - Os objetivos da APM são:

- I - Discutir, planejar, colaborar, opinar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, nas áreas sócias - econômicas e de saúde, proporcionando condições de eficiência escolar;
- II - Integrar a família e a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade da comunidade.
- III - Proporcionar condições a criança de criticar e participar de todo o processo escolar.
- IV - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola, possibilitando a estes informações relativas aos objetivos educacionais e ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- V - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professoras, servidor administrativo e membros da comunidade através de atividades sócio - educativas - culturais e desportivas;
- VI - Contribuir para a conservação e melhoria do aparelhamento e do estabelecimento escolar sempre dentro de critérios de prioridades, sendo as condições do educando o fator de máxima prioridade;

#### Capítulo V: Das atribuições.

Art 6º - Compete à APM:

- I - Discutir, opinar e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado ao interesse e a vida dos educandos sugerindo as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Estimular a criação e o desenvolvimento de Clubes de Mães, estimular a criação de cursos de treinamentos para mães ou responsáveis;
- III - Promover atividades complementares, não formais, a alunos com dificuldade de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;
- IV - Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar os pais, professores e servidores administrativo para um melhor entendimento do aluno e suas necessidades.
- V - Proporcionar através de mobilização dos setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis ao atendimento médico - odontológico e social aos alunos, na falta de órgãos competentes;
- VI - Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para atender aos educandos, quando tiverem sido esgotadas todas as outras fontes competentes de recursos;
- VII - Planejar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação e por Assembléia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente, discutir e decidir sobre as eventuais irregularidades que forem constatadas;
- VIII - Movimentar-se no sentido de receber doação, contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeito de abatimento e dedução fiscal;
- IX - Convocar a reunião de Assembléia Geral por edital afixado em lugar visível com 72 horas de antecedência para as ordinárias e 24 horas para as extraordinárias, em horário compatível para a maioria dos associados;
- X - Fazer reuniões periódicas para tomadas de decisões e prestação de contas das receitas;
- XI - Celebrar contratos e/ou convênios com a Administração Pública com a finalidade de conservar e manter o prédio escolar e suas instalações, bem como adquirir materiais necessários ao bom desenvolvimento das atividades escolares;
- XII - Prestar contas das aplicações dos recursos provenientes de contratos ou convênios firmados com o poder público.

#### Capítulo VI: Do Patrimônio e da Captação e Ampliação de Recursos.

Art 7º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuição voluntária dos sócios;
- II - Auxílio e Subvenção de Órgãos Públicos;
- III - Doação de pessoas física e jurídica;
- IV - Campanhas e Promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Outras fontes.

Parágrafo 1º - A utilização dos recursos da APM só será feita após aprovação do plano de aplicação em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As contribuições voluntárias dos associados bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da diretoria da APM.

Parágrafo 3º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo 4º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento às atribuições e finalidades previstas no Estatuto tendo como fator prioritário o bem do escolar.

#### Capítulo VII: Dos Sócios

Art 8º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios: I - natos; II - admitidos; III - beneméritos.

Parágrafo 1º - Serão sócios natos todos os pais ou responsáveis pelo aluno e professoras que desejarem se associar.

Parágrafo 2º - Serão sócios admitidos os alunos e membros da comunidade que manifestarem desejo de se associar.

Parágrafo 3º - Serão sócios beneméritos, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

Art 9º - Constituem direitos dos sócios natos:

- I - votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM;
- IV - Propor Assembléia Geral extraordinária;
- V - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos sobre o controle dos recursos financeiros da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, visando os objetivos deste Estatuto ou obter recursos para a Associação, observando as normas vigentes.

Art 10 - Direito dos Sócios Admitidos.

- I - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- II - Participar das atividades promovidas pela APM;
- III - Utilizar as dependências do estabelecimento obedecendo as normas vigentes.

Art 11 - Constituem direitos dos Sócios Beneméritos:

- I - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- II - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- III - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento sobre os controles dos recursos da APM;
- IV - Participar das atividades promovidas pela APM, como também utilizar as dependências do estabelecimento, obedecendo as normas vigentes;

Art 12 - Constituem deveres dos sócios - natos - admitidos:

- I - Estimular e dar condições para que todos os pais da escola tenham interesse em se associar;
- II - Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Comparecer as Assembléias Gerais e reuniões da APM;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento;
- VI - Os membros componentes da APM, não respondem pelas obrigações financeiras da entidade;
- VII - Essa regra aplica-se aos sócios: Natos, admitidos e beneméritos.

#### Capítulo VIII: Da Administração

Art 13 - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral; II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria. Seção I - Da Assembléia Geral.

Art 14 - A Assembléia Geral constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo da APM.

Parágrafo único: A convocação far-se-á por edital, colocado em lugar visível com 72 horas de antecedência e/ou por correspondência enviada a todos os associados.

Art 15 - As Assembléias realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios natos, ou em segunda, com qualquer número, uma hora depois. Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art 16 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a cada dois anos a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a assinatura de contratos e convênios a serem firmados pela

Associação;

V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, constantes do edital de convocação; VI - Propor e aprovar a época e a forma de contribuição dos sócios;

VII - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada mês;

VIII - Determinar a perda dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo por irregularidade ou violação deste Estatuto, somente por maioria absoluta dos membros.

Art 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las.

III - Esse Estatuto poderá ser modificado em partes ou no seu todo em uma Assembléia convocada especificamente para este fim; Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada a Assembléia Geral extraordinária da APM pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por um quinto dos sócios, com 24 horas de antecedência, através de edital de convocação, fixado em local visível da Escola ou de envio de correspondência a todos os associados.

#### Seção II: Do Conselho Deliberativo

Art 18 - O Conselho Deliberativo se constitui de seis elementos:

I - Presidente (pai de aluno);

II - Secretário (diretor);

III - Conselheiros (três pais e um professor).

Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar o plano de ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II - Analisar o plano de aplicação;

III - Revisar os balancetes de receitas e de despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de um conselheiro que seja pai de aluno;

IV - Realizar estudos e emitir pareceres sob questões omissas no Estatuto, submetendo a apreciação dos Órgãos Competentes da Secretaria de Educação;

V - Promover sindicâncias para apurar ocorrências de irregularidades;

VI - Reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre;

VII - Propor justificadamente, a convocação extraordinária de Assembléia Geral;

VIII - Expedir normas regulamentares necessárias a fiel execução deste Estatuto;

IX - Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas a apreciação pela Diretoria;

X - Promover todos os atos necessários a efetiva regulamentação da Associação junto aos Órgãos competentes. Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação), decorridos 40 minutos.

#### Seção III: Da Diretoria.

Art 20 - A Diretoria será composta de:

I - Presidente (pai ou responsável de aluno);

II - Vice-Presidente (professor ou servidor Administrativo);

III - Dois Secretários (pai, professor ou Administrativo);

IV - Dois tesoureiros (pai, professora ou administrativo);

V - Diretor Social;

VI - Diretor Cultural;

Parágrafo 1º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral, para ocuparem os cargos da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os cargos de presidente, 1º secretário e 1º - tesoureiro serão privativos de pais ou responsáveis de aluno.

Parágrafo 3º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.

Art 21 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar plano de ação anual e os relatórios bimestrais e anuais submetendo-o previamente ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;

III - Colocar em execução o plano de ação e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Propor e opinar sobre a celebração dos contratos e ou convênios;

V - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Deliberativo, colocando a disposição destes seus livros e documentos;

VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto;

VII - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou de dois terços de seus membros;

VIII - Tomar medidas de emergência não prevista no Estatuto, submetendo-as a posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

IX - Elaborar o plano para a consecução dos objetivos decorrentes de contratos e/ou convênios firmados;

X - Propor justificadamente, a convocação extraordinária de Assembléia Geral.

Art 22 - Compete ao Presidente:

I - Administrar a APM, representado-a judicial, extrajudicial e administrativa;

II - Divulgar suas finalidades;

III - Elaborar o plano de ação juntamente com os demais membros a apresentar ao Conselho Deliberativo até 30 dias após as eleições e posse da Diretoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - Movimentar conjuntamente com o 1º tesoureiro os recursos financeiros da Associação;

VI - Organizar os assuntos que deverão ser discutidos e apreciados pelos membros do Conselho Deliberativo;

VII - Autorizar o pagamento das despesas da Associação;

VIII - Visar o balancete apresentado pelo tesoureiro;

IX - Assinar juntamente com o presidente ou 1º secretário as correspondências da APM;

X - Assinar juntamente com o 1º tesoureiro papéis de crédito da APM;

XI - Estimular a participação de pais em todas as atividades da APM e em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

XII - Propor convocação extraordinária, justificada, de Assembléia Geral.

Art 23 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente em seu impedimento e auxiliá-lo nos seus encargos;

II - Participar das reuniões da Diretoria;

III - Exercer as funções que lhe forem delegadas;

IV - Secretariar as reuniões na ausência dos 1º e 2º secretários.

Art 24 - Compete aos Secretários:

I - Auxiliar o presidente e vice-presidente, substituindo-os em seu impedimento;

II - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III - Organizar os relatórios bimestrais e anual de atividades;

IV - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados;

V - Desempenhar outras atividades designadas pelo presidente;

VI - Manter atualizado, em ordem alfabética, o fichário dos sócios.

Art 25 - Compete ao Tesoureiro:

I - Assinar, juntamente com o presidente as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidades financeiras ou patrimoniais da APM;

II - Arrecadar, contabilizar e contratar recursos de qualquer natureza, pertencentes a Associação;

III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;

IV - Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;

V - Manter em ordem e atualizados as prestações de contas;

VI - Apresentar em todas as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo (quando solicitado) e Assembléia Geral o balancete da receita e despesas, com apresentação de documentos comprobatórios;

VII - Realizar inventários anuais dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;

VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;

IX - Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os a apreciação do Presidente, Conselho Deliberativo e Assembléia respectivamente.

Art 26 - Compete ao Diretor Social: Promover a integração da escola-comunidade, através do planejamento e execução das atividades sociais.

Art. 27 - Compete ao Diretor Cultural: Promover e/ou coordenar atividades culturais, bem como buscar junto aos órgãos competentes colaboração no sentido de valorizar a Arte na Educação.

Art. 28 - Os Diretores Social e Cultural deverão colaborar para elaboração do plano de ação e relatórios bimestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art 29 - Tanto a Diretoria como o Conselho Deliberativo terão mandato de (2) dois anos com direito a reeleição.

#### Capítulo IX - Das Eleições, Posse, Exercício e Mandato.

Art 30 - As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria realizar-se-ão a cada dois anos em Assembléia Geral.

Art 31 - As chapas serão submetidas a apreciação da Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a quaisquer dispositivos estatutários.

Art 32 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art 33 - Os eleitos do Conselho Deliberativo serão considerados empossados no ato da proclamação pela Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art 34 - A Diretoria será considerada, empossada, e imediatamente entrará em exercício, no ato da proclamação pela Assembléia Geral e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

Art 35 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de dois anos, ocorrendo às eleições até 01(um) de Julho permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a votos todos os sócios - natos;

III - Somente os sócios natos devidamente inscritos, terão o direito de serem votados.

#### Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias.

Art 36 - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Compulsoriamente, após tramite em julgado de sentença judicial;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios natos, manifestada em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art 37 - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da escola.

Art 38 - A APM não distribuirá lucros, bonificações a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto e empregara suas rendas de conformidade com os objetivos da Associação e da Escola a qual está vinculada.

Art 39 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional, federal e estadual.

Art 40 - A conta bancária deverá ser aberta em nome da APM e a movimentação da mesma, deverá ser feita conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da Diretoria.

Art 41 - O exercício financeiro da APM terminará em vinte e cinco de Maio de cada ano.

Art 42 - O presidente providenciará a publicação do Estatuto em Diário Oficial, a sua Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e fará o Cadastramento na Coordenadoria Geral de Educação (Núcleo de Assistência ao Educando). Órgão Competente na Secretaria de Educação - Mato Grosso do Sul;

Art 43 - Todos os cargos serão exercidos gratuitamente;

Art 44 - Em caso da APM ser extinta, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Agência Regional de Educação de sua jurisdição, comunicação escrita dos motivos que ensejaram dissolução, anexando cópias da ata da Assembléia Geral ou da Sentença Judicial, devidamente assinada por todos os membros, para que sejam tomadas providências;

Art 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 46 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia.

Costa Rica, 12 de abril de 2016.  
Nanci Maria Garcia Carrijo  
Presidente da APM



## Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS  
Tel. 3247-1524

### RESOLUÇÃO 25/2017

Aprova a participação de quatro membros do Conselho Municipal de Saúde de Costa Rica na Formação de Formadores e multiplicadores para controle social no SUS.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997 e em consonância com a reunião ordinária realizada em 05 de outubro de 2017 na ata n.º167 (centésima sexagésima sétima),

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Aprovar a participação de quatro membros do Conselho Municipal de Saúde de Costa Rica na Formação de Formadores e multiplicadores para controle social no SUS, curso será em Campo Grande – MS na Escola de Saúde Pública nos dias 30 e 31 de outubro de 2017, os Conselheiros indicados foram: Roney Hauck Rodrigues – Irodina Furtado Gomes Augustin - Osmar Marques Pinheiro e Adeilson Paes Fontoura.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 09 de outubro de 2017.

Roney Hauck Rodrigues  
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal



## Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA – MS  
Tel. 3247-1524

### RESOLUÇÃO 28/2017

Aprova as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica – MS referente ao mês outubro/2017.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica – MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997 e em consonância com a reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2017 na ata 169 (centésima sexagésima nona),

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica – MS, referente ao mês outubro/2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica – MS 11 de dezembro de 2017.

Roney Hauck Rodrigues  
Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Waldeli dos Santos Rosa  
Prefeito Municipal



## Conselho Municipal de Saúde

COSTA RICA - MS

Tel. 3247-1524

### RESOLUÇÃO 29/2017

Aprova as Contas do SAAE (Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Costa Rica-MS), referente aos meses de outubro e novembro/2017.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica - MS representado pelo seu Presidente no uso das atribuições que lhe é conferida com observância ao que dispõe a Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997 e em consonância com a reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2017 na ata 169 (centésima sexagésima nona),

#### RESOLVE,

**Art. 1º** Aprova as Contas do SAAE (Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Costa Rica-MS), referente aos meses de outubro e novembro/2017.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica - MS 11 de dezembro de 2017.

Roney Hauck Rodrigues

Presidente do Conselho

Homologo a presente Resolução nos termos da Lei Municipal Nº 384 de 12 de Novembro de 1997.

Walceli dos Santos Rosa

Prefeito Municipal

**BOLETIM DIARIO TESOURARIA****08/03/2018**

<b>NOTAS EMPENHADAS</b>	
<b>TOTAL DE DEBITOS</b>	<b>R\$ -</b>

**PREFEITURA**

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	42.040,32
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	194.992,58
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	1.115.514,62
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	171.298,97
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	18.771,89
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	21.571,92
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	528.054,52
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	1.067,36
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7	R\$	38.125,11
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	1.087.572,60
ARRECADADAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	55.075,17
REND. - 6.718-0	R\$	17,73
1.147-9	R\$	2.327.103,50
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	5.786,84
FMDD - 6.625-7	R\$	124.594,13
ARRECADADAÇÃO SICREDI - 50.007-0	R\$	11.453.427,90
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	105.747,17
DETRAN - 10864-2	R\$	58.725,18
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	142.457,06
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	128.648,20
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	244.113,00
ARRECADADAÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3	R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	1.044.591,24
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	510,81
Simples Nacional 11.783-8	R\$	148.182,16
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	353.753,11
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	67.601,29
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	321,07
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,19
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>19.479.690,21</b>

**EDUCAÇÃO**

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	414.951,11
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	169.138,60
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9		
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X	R\$	12.838,46
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4	R\$	107.152,52
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1	R\$	121.525,42
FUNDEB -11.615-7	R\$	2.156.563,24
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.982.169,35</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	<b>MUNICIPIO</b>	
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	<b>MUNICIPIO</b>	R\$ 153.109,19
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	<b>UNIÃO</b>	R\$ 973.715,86
B.BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	<b>UNIÃO</b>	R\$ 562.352,83
B.BRASIL - MS-500325-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-CUSTEIO SUS - 24.903-3	<b>UNIÃO</b>	R\$ 472.876,89
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - SUS - INVESTIMENTOS - 24.941-6	<b>UNIÃO</b>	R\$ 24.058,86
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	<b>ESTADO</b>	R\$ 75,50
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	<b>ESTADO</b>	R\$ 354.214,50
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	<b>ESTADO</b>	R\$ 3.697,25
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	<b>ESTADO</b>	R\$ 8.857,79
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	<b>ESTADO</b>	R\$ 80.071,10
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	<b>ESTADO</b>	R\$ 24.042,44
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	<b>ESTADO</b>	R\$ 153.379,46
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>2.810.451,67</b>

**SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CAUÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES 47-7	MUNICIPAL	174.164,26
--	-----------	------------

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	183.161,98
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	29.516,88
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	2.860,55
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	5.139,22
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	121,81
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	0,69
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	2,16
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$	4.612,00
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	12.393,19
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO	R\$	2.679,27
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	14.155,27
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	10.341,05
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	278,13
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	2.365,92
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	6.893,45
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	1.725,56
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	26.403,40
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	135.016,21
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>611.831,00</b>
	<b>SALDO CONSOLIDADO PMCR</b>	<b>R\$</b>	<b>25.884.142,23</b>

#### LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FIS	48.295,50
IGDSUAS	4.552,26
FIS/SAÚDE	197.572,50
ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	9.223,25

#### CONVÊNIOS

TJ MS - 23.308-0		R\$	539.889,92
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	292.833,17
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	26.014,75
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x			
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9		R\$	106.134,53
CONVÊNIO Nº 27.728/2017 AGEHAB-FEHIS - 23.905-4		R\$	286.621,73
CONVÊNIO Nº 27.574/2017 DETRAN/MS - SINALIZAÇÃO - 24.442-2			
BRASIL RIDE 24 HORAS 24.723-5			
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7		R\$	1.801.646,26
PAV.ASFÁLTICA RUA ALAMEDA SUCURIÚ-OUT.6647.005-0		R\$	-
CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4			
PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9			
PAV.ASFÁLTICA LOT.RESID.BUENOS AIRES II - 6647.016-5			
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3		R\$	5.311,94
APOIO A PROJETO INFRAESTRUTUTA TURÍSTICA - 6647.019-0		R\$	147.338,82
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3		R\$	302.531,77
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1			
<b>SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS</b>		<b>R\$</b>	<b>3.508.322,89</b>

<b>SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA</b>			
BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	13.708.214,04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	8.756.484,47
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	336.048,39
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	5.793.970,22
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	5.092,41
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	12.225,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	4.195.139,79
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$	149.530,30
<b>29-dez</b>			<b>32.956.719,06</b>

## SUMÁRIO

	<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....		Pág.01
	<b>DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS</b>	
DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS.....		Pág.01
	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	
NOTIFICAÇÃO.....		Pág.01
	<b>PUBLICAÇÃO À PEDIDO</b>	
PUBLICAÇÃO À PEDIDO.....		Pág.02/05
	<b>BOLETIM</b>	
BOLETIM.....		Pág.06/07

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228  
Cep: 79550-000**

**Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000**

**email:**

**assecompucr@gmail.com**

**site: www.costarica.ms.gov.br**